



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

730 23 12 93
810.

LEI N.º 1.267

Data: 13 de dezembro de 1993.

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei nº 810/88, e estende prazo para edificação.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O prazo previsto no artigo 3º da Lei nº 810, de 20 de dezembro de 1988, fica estendido até 31 de dezembro de 1994, data limite para o início das atividades de indústria de acumuladores elétricos para automotores.

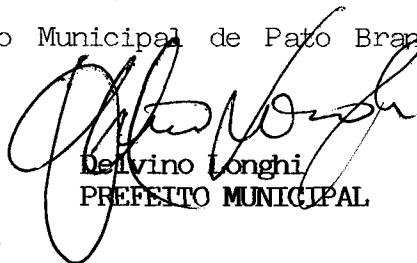
Art. 2º - O imóvel doado reverterá ao Município, com perda de todas as benfeitorias nele existentes, quaisquer que sejam, em favor do doador, em caso de inadimplir qualquer das condições desta Lei, da Lei nº 810, de 20 de dezembro de 1988 e da Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1993.

Art. 3º - A escritura pública de doação só será outorgada após o início das atividades industriais constantes do Protocolo nº 154509, de 11 de novembro de 1993, da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

Art. 4º - O prazo de inalienabilidade previsto no artigo 4º da Lei nº 810, de 20 de dezembro de 1993, iniciará seu decurso após o início das atividades industriais, com termo inicial na data da outorga da escritura pública de doação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 13 de dezembro de 1993.


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL